

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 02 DE JUNHO DE 2009.

**Regulamenta matrícula e mudança de turno
no Curso de Direito da UFMG.**

O Colegiado de Coordenação Didática do Curso de Direito da UFMG, com fundamento na Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG (CEPE) n.º 05, de 24/05/2007, resolve:

CAPÍTULO I - DA MATRÍCULA

Art. 1.º. As matrículas dos alunos do Curso de Graduação em Direito da UFMG deverão ser realizadas pela internet, destinando-se a matrícula presencial apenas a eventuais acertos.

Parágrafo Único: A matrícula em disciplinas isoladas será presencial.

Art. 2.º. Ao se matricular, o aluno deverá observar a sequência estabelecida pela matriz curricular, incluindo obrigatoriamente as disciplinas do semestre anterior não cursadas ou sem aprovação.

Art. 3.º. Os alunos serão matriculados no turno ao qual estiverem vinculados pelo exame vestibular ou procedimento de reopção, transferência, matrícula, obtenção de novo título ou outra forma de ingresso, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Resolução.

Art. 4.º. Os alunos com disciplinas obrigatórias em atraso deverão nelas matricular-se no período letivo seguinte e no turno a que se acham vinculados.

§ 1º – Com a finalidade exclusiva de regularizar o currículo, o aluno poderá requerer matrícula em até 8 (oito) créditos, em outro turno, desde que também esteja matriculado em seu turno de origem, em número igual ou superior de créditos em disciplinas obrigatórias.

§2º – No requerimento, o aluno deverá demonstrar a inviabilidade de regularizar o seu currículo cursando disciplinas apenas no turno a que se acha vinculado.

Art. 5.º. Os alunos poderão matricular-se em disciplinas optativas e em Prática Jurídica Simulada em turno distinto do qual estão vinculados, desde que haja vaga.

§ 1.º. Terão preferência os alunos vinculados aos períodos mais avançados da matriz curricular e, entre alunos de mesmo período, aqueles com mais alta média aritmética de rendimentos semestrais globais, desconsiderando-se, para tal fim, os resultados do período letivo imediatamente anterior àquele para o qual se requer a matrícula.

§ 2.º. Para os alunos do primeiro e segundo períodos, a preferência a que se refere o § 1.º será determinada pela ordem de classificação das notas obtidas na segunda etapa do respectivo procedimento de seleção para ingresso no Curso de Direito da UFMG.

§ 3.º. Para os efeitos desta Resolução, considera-se o aluno vinculado ao período da matriz curricular cujas respectivas disciplinas obrigatórias representem a maioria do total de créditos em que estiver matriculado.

CAPÍTULO II - DA MUDANÇA DE TURNO

Art. 6.º. Os pedidos de mudança de turno devem ser protocolizados na Secretaria do Colegiado de Graduação em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data prevista no Calendário Acadêmico da UFMG para o envio, ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), da relação de alunos selecionados para mudança de turno no semestre letivo subsequente.

Art. 7.º. A mudança de turno ficará condicionada à existência de vagas, cujo total será obtido a partir da soma do número de vagas remanescentes, informado semestralmente pelo DRCA, com o de vagas abertas em decorrência do deferimento de pedidos de mudança de turno no âmbito do processo seletivo em curso.

Art. 8.º. Caso o número de pedidos seja superior ao número de vagas, terão prioridade os alunos que:

- I - comprovarem necessidade de mudança de turno relacionada a trabalho sob vínculo de subordinação empregatícia, ou exercício de cargo, emprego ou função pública, excluídos os de natureza exclusivamente comissionada ou de confiança;
- II - tiverem concluído o maior número de créditos em disciplinas obrigatórias do Curso;
- III - apresentarem a maior média aritmética de rendimentos semestrais globais.

§ 1º. As situações relacionadas no *caput* constituem critérios absolutos de prioridade, somente podendo passar ao previsto no inciso seguinte se a aplicação do inciso anterior não for suficiente para o preenchimento das vagas ou para desempate dos candidatos.

§ 2º. É vedado equiparar à situação prevista no inciso I do *caput* qualquer forma de estágio, curricular ou não, atividade autônoma ou informal, ou atividade como sócio ou dirigente de empresa ou sociedade, sem vínculo de subordinação empregatícia.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 9.º. Os alunos ingressos até 2003 permanecem desvinculados de turnos letivos.

Art. 10. Revogadas a Resolução nº 01/2008 e demais disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Belo Horizonte, 02 de junho de 2009.

Professora Yaska Fernanda de Lima Campos
Coordenadora do Colegiado de Graduação

**RESOLUÇÃO APROVADA NA REUNIÃO
DO COLEGIADO DE GRADUAÇÃO
REALIZADA EM 02 DE JUNHO DE 2009.**